

# RESUMO DA SEMANA COMEX

## LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS



**31 a 29 de Julho de 2022**

Destacamos neste resumo a referência ao ICMS no Estado do RS .

**Estado do Rio Grande do Sul deixa de participar de diversos protocolos e convênio de substituição tributária**

Caso você necessite de alguma norma completa, por favor, solicitar para o seguinte e-mail: [contato@conexo.com.br](mailto:contato@conexo.com.br)

Publicamos algumas normas com comentários adicionais a fim de facilitar ou melhorar entendimento, todavia não nos responsabilizamos por tais comentários.

# Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de Julho de 2022

## LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 374, DE 20 DE JULHO DE 2022

D.O.U - 21/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento - Sem prazo

NCM: 8705.10.10 - Produto: Outros

Assunto: Altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), com a inclusão e exclusão de produtos, e dá outras providências.

Resenha :

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos discriminados no quadro a seguir:

NCM/Nº Ex

8705.10.10

8705.10.10 / 001

## LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 371, DE 20 DE JULHO DE 2022

D.O.U - 21/07/2022

Entra em vigor: 01/09/2022

Validade/vencimento - sem prazo

NCM: 3923.90.00; 9018.39.29; 9403.20.00;

Fica incluído. 3923.90.10; 3923.90.90; 9018.39.25; 9403.20.10; 9403.20.90

Produto: Paletes simples; Sondas vesicais estéreis de poliuretano; Outros móveis de metal; Do tipo utilizado em cozinhas;

Assunto: Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº 01/22 do Grupo Mercado Comum do Mercosul e altera os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

Resenha :A CAMEX, continua com alterações tanto de alíquota como de inserção e alterações de nomes.

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de Julho de 2022**

### **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 377, DE 20 DE JULHO DE 2022**

D.O.U - 22/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - Confac.

Resenha :Art. 2º Fica revogada a Resolução Camex nº 122, de 23 de novembro de 2016.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, conforme Anexo Único

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

DO FUNCIONAMENTO

DOS SUBCOLEGIADOS DO COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

DOS GRUPOS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 373, DE 20 DE JULHO DE 2022**

D.O.U - 22/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Revoga atos normativos editados entre 2001 e 2020

Resenha :

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Resoluções da Câmara de Comércio Exterior:

I - 90, de 05 de dezembro de 2018;

II - 64, de 10 de setembro de 2018;

III - 35, de 26 de maio de 2010.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secint nº 461, de 26 de junho de 2019

### **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 370, DE 20 DE JULHO DE 2022**

D.O.U - 22/07/2022

Entra em vigor: 29/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que menciona, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifários.

Assunto: Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que menciona, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifários.

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo Único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

8429.52.19 - Escavadeiras hidráulica

8429.52.19 - Manipuladores hidráulicos

8430.41.20 - Perfuratrizes de solo

8430.41.20 - Perfuratrizes rotativas

8479.10.90 - Máquinas varredeiras

8479.10.90 - Máquinas varredeiras

8479.10.90 - Máquinas varredeiras.

8479.10.90 - Máquinas varredeiras.

8704.10.90 - Dumpers

8704.10.90 - Dumpers

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 368, DE 20 DE JULHO DE 2022**

D.O.U - 22/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Regulamenta a redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas.

Resenha : Art. 2º A redução da alíquota do Imposto de Importação será concedida por meio de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão, da Câmara de Comércio Exterior, que estabelecerá os produtos abrangidos, a vigência, se for o caso, e demais condições aplicáveis.

§ 1º A alíquota do Imposto de Importação será fixada em 2%.

§ 2º A redução da alíquota do Imposto de Importação aplica-se somente à importação de autopeças novas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - produtos automotivos:

- a) automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 Kg de capacidade de carga);
- b) ônibus;
- c) caminhões;
- d) reboques e semirreboques;
- e) chassis com motor, inclusive os com cabina;
- f) carrocerias e cabinas;
- g) tratores rodoviários para semirreboques;
- h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;
- i) máquinas rodoviárias autopropulsadas; e
- j) autopeças;

II - autopeças: peças, incluindo pneumáticos, subconjuntos e conjuntos necessários à produção dos veículos listados nas alíneas "a" a "i" do inciso I deste artigo, bem como as necessárias à produção de outras autopeças, incluídas as destinadas ao mercado de reposição;

III - peças: produto elaborado e terminado, tecnicamente caracterizado por sua individualidade funcional, não composto por outras partes ou peças que possam ter aplicação separada e que se destina a integrar fisicamente um subconjunto ou conjunto, com função específica mecânica ou estrutural e que não é passível de caracterização como matéria prima;

IV - subconjuntos: grupos de peças unidas para serem incorporadas a um grupo maior para formar um conjunto;

V - conjuntos: unidades funcionais formadas por peças e/ou subconjuntos, com função específica no veículo;

VI - empresas automotivas: empresas produtoras dos produtos automotivos;

VII - autopeças sem produção nacional ou autopeças não produzidas: peças, subconjuntos e conjuntos sem capacidade de produção nacional equivalente;

VIII - capacidade de produção nacional: disponibilidade de tecnologia, meios de produção e mão de obra para fornecimento regular em série;

IX - equivalente nacional: produto, produzido no País, intercambiável e de mesma tecnologia ou que cumpra a mesma função que o produto importado; e

X - lista de autopeças não produzidas: lista composta pela Lista de Autopeças Destinadas à Produção e pela Lista de Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 374, DE 20 DE JULHO DE 2022 \***

D.O.U - 22/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: sem prazo

NCM: 8705.10.10

Assunto: Altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), com a inclusão e exclusão de produtos, e dá outras providências.

Resenha : Art. 1º Ficam incluídos no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos discriminados no quadro a seguir:

## **LEGISLAÇÃO - Nº 84, DE 15 DE JULHO DE 2022**

D.O.U - 22/07/2022

Entra em vigor: 22/07/2022

Validade/vencimento: sem prazo

Assunto: Altera a Portaria Coana nº 75, de 12 de maio de 2022, que regulamenta os requisitos e procedimentos para a verificação física remota de mercadorias, a inspeção física remota de mercadorias, a verificação de mercadorias pelo importador, a verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro e as especificações técnicas e requisitos mínimos do respectivo sistema informatizado.

Resenha :Esta portaria é de extrema importância pelo que estamos sofrendo com relação a operação padrão (oculta)

I - os requisitos e procedimentos para a verificação física remota de mercadorias, a que se referem a alínea "a" do inciso III do § 3º do art. 29 da Instrução Normativa (IN) SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, o art. 16 da IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, o inciso II do § 1º do art. 63 da IN RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, e o art. 47 da IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017;

IV - os requisitos e procedimentos para a verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro e selecionadas pelo gerenciamento de riscos, e de cargas em que forem constatados indícios de violação ou divergência, a que se referem o inciso II do art. 42 e o art. 64 da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, e o caput do art. 72 e os arts. 76 e 77 da IN RFB nº 1.702, de 2017; e

IV - verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro: o procedimento fiscal, realizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, por ele supervisionado, de forma remota, destinado a identificar e a quantificar as cargas selecionadas para verificação física no trânsito aduaneiro, e a verificar a carga nos casos em que forem constatados indícios de violação ou divergência;

Parágrafo único. A verificação prevista no inciso III do caput não se aplica às remessas internacionais." (NR)

ANEXO I - PERFIS DE ACESSO E USUÁRIOS

## **LEGISLAÇÃO - Resolução Nº 369, DE 20 DE JULHO DE 2022**

D.O.U 21/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

NCM: 3902.10.20 Fica incluído

Assunto: Altera o Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

Resenha :Fica incluído no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o código 3902.10.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme o discriminado no Anexo Único desta Resolução.



§ 4o Considera-se falsa declaração de conteúdo, nos termos do inciso XII, aquela constante de documento emitido pelo exportador estrangeiro, ou pelo transportador, anteriormente ao despacho aduaneiro.

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 25 de Julho de 2022**

LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO CMN Nº 5.031, DE 21 DE JULHO DE 2022

D.O.U - 25/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: sem prazo

Assunto: Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

Resenha : atualiza as normas de aplicação dos recursos do FMM (Fundo da Marinha Mercante). Entre as adequações realizadas, destaca-se a complementação do enquadramento para embarcações destinadas à pesca, visto que a norma anterior previa apoio do FMM apenas para a pesca artesanal, deixando uma lacuna normativa quanto à pesca industrial.

\*\*\* A resolução havia sido aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) na última semana e atualiza alguns dispositivos das normas que dispõem sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante. Este Fundo é regulamentado pela Lei nº 10.893/2004, e constitui um instrumento de fomento ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

Entre as adequações realizadas, destacam-se:

- I. Regulamentação da concessão de empréstimos com recursos do FMM a empresas estrangeiras;
- II. Previsão para a concessão de empréstimos com recursos do Fundo para construção ou produção de embarcações de apoio a atividades offshore;

III. Complementação do enquadramento para embarcações destinadas à pesca, visto que a norma anterior previa o apoio do FMM apenas para a pesca artesanal, deixando uma lacuna normativa quanto à pesca industrial;

IV. Incorporação de empresa brasileira especializada no rol de executores de serviços financiados, além de estaleiros;

V. Ampliação da autorização para a utilização de recursos do Fundo nas operações de financiamento a embarcação afretadas;

VI. Inclusão dos serviços de docagem e manutenção de embarcação como passíveis de financiamento com recursos do FMM;

VII. Previsão de que empresas públicas não dependentes vinculadas ao Ministério da Defesa possam ser tomadores de empréstimos com recursos do Fundo;

VIII. Inserção de enquadramento destinado a outros investimentos no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;

IX. Inclusão de enquadramento destinado a operações de financiamento para a realização de obras de infraestrutura portuária e aquaviária; Xx. Inclusão da construção ou produção de embarcações destinadas à pesca artesanal entre as hipóteses em que até 100% do valor do projeto pode ser financiado com recursos do Fundo.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 380, DE 22 DE JULHO DE 2022**

D.O.U - 25/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: sem prazo

NCM: 5503.40.00 - 8516.80.90

Produto: Fibras de polipropileno descontínuas - Resistência de degelo por radiação térmica

Assunto: Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências

Resenha : Art. 1º Ficam incluídos no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, e prazos discriminados no Anexo Único desta Resolução.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 378, DE 22 DE JULHO DE 2022**

D.O.U - 25/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Estabelece serviço digital de informações sobre o comércio exterior brasileiro.

Resenha : Art. 1º Fica estabelecido serviço digital de informações sobre o comércio exterior brasileiro no Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

§ 1º O serviço de que trata o caput deverá apresentar, sem prejuízo de outras, as seguintes informações acerca de operações de comércio exterior:

Estão incluídos vários assuntos pertinentes

§ 2º Caberá conjuntamente à Secretaria de Comércio Exterior - Secex, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, ambas do Ministério da Economia, administrar o serviço de que trata o caput.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal com atribuições legais relacionadas ao comércio exterior são responsáveis por manter atualizadas, em cooperação com os órgãos de que trata o § 2º, as informações relativas aos assuntos de suas áreas de competência.

§ 4º O serviço de que trata o caput não invalida a prestação de informações em outros sítios eletrônicos do governo.

§ 5º Sempre que viável, as informações de que trata o §1º também serão disponibilizadas em um dos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio.

Art. 2º Deverá ser disponibilizado, no serviço de que trata o art. 1º, centro de informações para responder a questões apresentadas por governos, intervenientes nas operações de comércio exterior e outros interessados nas informações abrangidas pelo § 1º do art. 1º.

§ 1º A prestação de informações será gratuita e a consulta dar-se-á mediante formulário digital acessível por meio do serviço de que trata o art. 1º.

§ 4º Não serão objeto de resposta pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV - que sejam classificadas como sigilosas na forma da Lei nº 12.527, de 2011.

V - relativos a processos e requerimentos individuais; ou

VI - sobre situações que devam ser tratadas por meio de processos administrativos de consulta que possuam regulamentação específica dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal com atribuições legais relacionadas ao comércio exterior integrarão o centro de informações de que trata o art. 2º para atender demandas relacionadas às suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal definirão, em conjunto com a Secex e a RFB a forma e meios para o tratamento e intercâmbio de informações para atendimento das demandas de que trata o caput.

§ 2º A habilitação de respondentes dos órgãos que integrarão o centro de informações deverá ser feita perante à Secex.

§ 3º O órgão ou entidade integrante responsável responderá ao solicitante nos prazos previstos no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caberá ao Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - Confac da Câmara de Comércio Exterior, em relação aos serviços de que tratam os arts. 1º e 2º:

I - emitir diretrizes complementares;

II - monitorar seu funcionamento; e

III - disponibilizar relatórios periódicos acerca de sua utilização.

## **LEGISLAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.098, DE 22 DE JULHO DE 2022**

D.O.U - 25/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: sem prazo

NCM: Fica incluído

Assunto: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como sobre o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.

Resenha : Estabelece prazo máximo de dez dias, contado da ciência do despacho, após será arquivado o processo .

§ 1º O arquivamento a que se refere o caput será cientificado ao declarante de mercadorias mediante despacho motivado no respectivo dossiê digital de atendimento. como era.

§ 1º O arquivamento de que trata este artigo será cientificado ao declarante de mercadorias mediante despacho no respectivo dossiê digital de atendimento.

§ 2º O arquivamento não impede a apresentação de novo requerimento de habilitação, nos termos dos arts. 22 ou 23.

§ 1º-A. O declarante poderá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contado da ciência do despacho a que se refere o § 1º, sanear a instrução do requerimento, o qual será arquivado na ausência de manifestação.

§ 1º-B. Depois do prazo a que se refere o § 1º-A, caso seja identificado que o requerimento foi apenas parcialmente saneado pelo declarante, deverão ser repetidos, uma única vez, os procedimentos previstos nos §§ 1º e 1º-A.

§ 1º-C. Após os procedimentos previstos no § 1º-B, caso o requerimento não tenha sido integralmente saneado, o processo será arquivado.

## **Estado do Rio Grande do Sul deixa de participar de diversos protocolos e convênio de substituição tributária**

O Estado do Rio Grande do Sul não é mais signatário de diversos protocolos e convênio que atribuem a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS/ST ao remetente nas operações interestaduais com aparelhos celulares e cartões inteligentes, artefatos de uso doméstico, artigos de papelaria, bicicletas, ferramentas, máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, materiais elétricos, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos a partir do dia 01/07/2022.

Dessa forma, a partir dessa data, os contribuintes gaúchos não serão mais responsáveis pelo imposto retido por substituição tributária nas operações interestaduais, bem como os remetentes de outros Estados, não serão mais obrigados a recolher o ICMS/ST nas operações destinadas aquele Estado, com os produtos relacionados nos protocolos e convênio dos quais o RS não será mais signatário.

Em regra, essas exclusões podem sugerir que o Estado do Rio Grande do Sul também exclua as mesmas mercadorias do regime de substituição tributária do ICMS nas operações internas, por isso é importante acompanhar as próximas publicações do Estado.

Por ora, até 30/06/2022, essas mercadorias estão sujeitas a substituição tributária do ICMS.

O time de conteúdo da Avalara, por meio do monitoramento diário, de forma automática, das regras tributárias está atento a todas as alterações da legislação tributária que impactam a correta emissão de documentos fiscais.

### Relação dos atos publicados

Protocolos/Convênio	Ementa	Efeito	Segmentos da ST	Estados Signatários
Protocolo ICMS nº 14, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS 001/2017	01/07/2022	Artigos de papelaria	AM, RS
Protocolo ICMS nº 15, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS 094/2009	01/07/2022	Artigos de papelaria	SP, RS
Protocolo ICMS nº 16, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS 054/2015	01/07/2022	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	AM, RS
Protocolo ICMS nº 17, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS 086/2009	01/07/2022	Artefatos de uso doméstico	SP, RS
Protocolo ICMS nº 18, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS 087/2009	01/07/2022	Bicicletas	SP, RS
Protocolo ICMS nº 19, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS 088/2009	01/07/2022	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	SP, RS
Protocolo ICMS nº 20, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS 089/2009	01/07/2022	Ferramentas	SP, RS

Protocolo ICMS nº 21, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS 091/2009	01/07/2022	Materiais elétricos	SP, RS
Protocolo ICMS nº 22, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Exclusão do RS do Protocolo ICMS 189/2009	01/07/2022	Artefatos de uso doméstico	MG, PR, RJ, RS
Protocolo ICMS nº 23, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Exclusão do RS do Protocolo ICMS 192/2009	01/07/2022	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	AP, MG, MT, PR, RJ, RS
Protocolo ICMS nº 24, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Exclusão do RS do Protocolo ICMS 193/2009	01/07/2022	Ferramentas	AL, MG, PR, RJ, RS
Protocolo ICMS nº 25, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Exclusão do RS do Protocolo ICMS 195/2009	01/07/2022	Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos	AP, MG, PR, RJ, RS
Protocolo ICMS nº 26, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Exclusão do RS do Protocolo ICMS 198/2009	01/07/2022	Materiais elétricos	MG, PR, RJ, RS
Protocolo ICMS nº 27, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Exclusão do RS do Protocolo ICMS 199/2009	01/07/2022	Artigos de papelaria	MG, PR, RJ, RS
Protocolo ICMS nº 28, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Exclusão do RS do Protocolo ICMS 203/2009	01/07/2022	Bicicletas	MG, PR, RJ, SC, RS
Protocolo ICMS nº 29, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Revogação do Protocolo ICMS nº 169/12	01/07/2022	Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos	SP, RS



Protocolo ICMS nº 51, de 11.04.2022 - DOU de 13.04.2022	Exclusão do RS do Convênio ICMS nº 213/17	01/07/2022	Aparelhos celulares e cartões inteligentes	AC, AL, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, RJ, RO, SE, TO, RS
---	---	------------	--	--

## Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 25 de Julho de 2022

### LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 376, DE 26 DE JULHO DE 2022

D.O.U 28/07/2022

Entra em vigor: 04/08/2022

NCM: Diversas NCM

Produto: Diversos produtos

Assunto: Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

Resenha :

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo IV desta Resolução.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 375, DE 26 DE JULHO DE 2022**

D.O.U 28/07/2022

Entra em vigor: 04/08/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

NCM: Várias NCM

Produto: Vários produtos.

Assunto: Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

Resenha :

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo IV desta Resolução.

## **LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.004, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

D.O.U 28/07/2022

Entra em vigor: 04/08/2022

Validade/vencimento: sem prazo

NCM: 8471.70.40

Produto: Dispositivo de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores

Assunto: Dispositivo de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, com capacidade de 240 GB, possuindo conector SATA e carcaça padrão utilizados em discos rígidos (HDD), destinado a ser instalado internamente em computadores e notebooks, denominado comercialmente "drive de estado sólido", "solid-state drive" ou "SSD".

Resenha : Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 10 - SRRF05/Diana, de 17 de setembro de 2013

# Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de Julho de 2022

## LEGISLAÇÃO - PORTARIA SECEX Nº 203, DE 28 DE JULHO DE 2022

D.O.U 29/07/2022

Entra em vigor: 29/07/2022

Validade/vencimento: revogada com o fim da vigência das cotas por ela regulamentadas

NCM: 8505.11.00 - 3907.29.90 - 7606.12.90 - 3904.10.20 - 3904.10.20 - 2106.90.90 - 3215.90.00 - 3907.29.90 3920.20.19 - 5402.20.90 - 7020.00.10 - 7606.12.90 - 7606.12.90 - 8501.31.10 - 8505.11.00 - 8544.60.00 - 9001.30.00 - 3904.10.20

Produto: Vide na Portaria no link acima.

Assunto: Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 365, de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2022.

Resenha :

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo I, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;

II - somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens B e C do Anexo I, aplicam-se:

a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite fixado; e

b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

1. estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de Lis emitidas anteriormente; e

2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada;

III - no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e C do Anexo I, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo I, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

IV - o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria" do pedido de LI:

a) para os produtos abrangidos pelo código da NCM 8505.11.00, a quantidade a ser importada em unidades do produto, conforme unidade de medida de concessão da cota apresentada na coluna "Cota Global" do Anexo I; e

b) para os produtos abrangidos pelo código da NCM 3907.29.90, o estado físico do produto e o tipo de acondicionamento utilizado na comercialização; e

V - a validade das Lis emitidas, em conjunto, para embarque e para despacho, para os produtos abrangidos pelo código da NCM 7606.12.90 (Ex 003 e Ex 004), será limitada a 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO-RDC Nº 737, DE 28 DE JULHO DE 2022**

D.O.U 29/07/2022

Entra em vigor: 29/07/2022

Validade/vencimento: 31 de outubro de 2022

Produto: radiofármacos industrializados

Assunto: Prorroga a vigência da Resolução da Diretoria Colegiada nº 567, de 29 de setembro de 2021

Resenha : Art. 1º Fica prorrogada até 31 de outubro de 2022 a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - Resolução da Diretoria Colegiada nº 567, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 30 de setembro de 2021, seção 1, pág. 247, que dispõe sobre os critérios e procedimentos temporários e excepcionais para importação de radiofármacos industrializados constantes na Instrução Normativa nº 81, de 16 de dezembro de 2020 da ANVISA e suas atualizações, em virtude do risco de desabastecimento em território nacional.